DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023 **Ano III | Edição nº 511A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2346/2023

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO COM SUSPENSÃO DE PRAZO

Analisando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, vislumbro que há necessidade de nova análise, pela pertinência jurídica e fática dos argumentos apresentados pela servidora CLAUDIA REGINA DE MORAES.

É inegável que não há nos autos, (talvez pela simplicidade do pedido inicial, que pleiteava condições especiais para retorno da servidora ao seu posto de trabalho) uma perfeita delimitação dos fatos e das condições jurídicas que contornam o caso concreto.

Nesse sentido, percebo que nem mesmo o Departamento de Educação respondeu, dentro destes autos, se há vaga em aberto para que a servidora requerente pudesse retornar às suas funções.

Numa análise perfunctória, de plano, vejo razão para que o Departamento de Educação se manifeste, conforme despacho em apartado, quanto aos fatos alegados, pois a requerente noticia a inexistência de vaga em sua disciplina, fazendo com que seu retorno não esteja albergado por vaga disponível para início dos trabalhos.

Ainda que no dia derradeiro, o pedido está no prazo e deve ser analisado. Dada a presença do perigo da demora e também presente uma inegável fonte de direito, especialmente fundada na existência de lei municipal que se amolda aos fatos concretos narrados no recurso administrativo.

Assim, concedo liminarmente o pedido de suspensão do prazo até manifestação do Departamento de Educação e, posteriormente, da Procuradoria Municipal.

Após, voltem os autos ao Gabinete para Decisão final, com novo prazo para manifestação da requerente, se o caso.

Dê-se ciência à requerente.

Torrinha, 25 de agosto de 2023

RENÉ JOSÉ BÜMER

PREFEITO